



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.374/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971, modificada pelas Leis nºs. 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983 e 1.841/87, de 27 de novembro de 1.987, para o seguinte:

	<u>V.P.R.</u>
- "a" - alienação de ponto.....	1,0
- "b" - permuta de ponto.....	0,5
- "c" - sucessão de ponto.....	0,5
- "d" - cessão de ponto.....	0,5
- "e" - doação de ponto.....	1,0

Artigo 2º)- Fica acrescentado o Parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971:

"§ 3º - Os valores fixados no caput deste Artigo, serão reajustados, mensalmente, de acordo com as variações dos índices do I.P.C. da FIPE."

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de dezembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração